



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG

ADM: 2017 - 2020

Berilo, 07 de outubro de 2020

Ofício n.º 120/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei 966/2015, para inserir autorização para CEMIG compensar débitos das unidades consumidoras cadastradas.

Senhor Presidente,

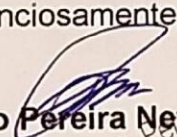
Encaminhamos para apreciação e votação dos nobres vereadores, o projeto de lei que insere na Lei que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP autorização para compensação de créditos devidos pelo poder público municipal e dá outras providências.”

O projeto decorre de norma contida na Resolução Normativa Nº 888/2020 emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 09 de julho de 2020 para início de vigência em 03 de agosto de 2020.

Solicito a V. Exa. que a tramitação do presente projeto seja realizada em caráter de urgência urgentíssima, pois o prazo para apresentarmos a Lei sancionada para a CEMIG encerra dia 15/10/2020.

Renovo a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal

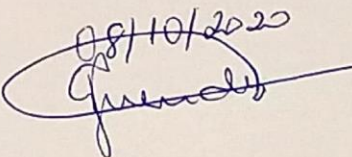
Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

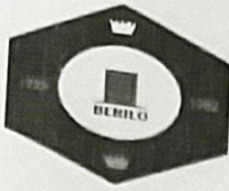
Ao

Exmo. Senhor Vereador

Silvano Esteves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Berilo/MG.

08/10/2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG

ADM: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Altera a Lei 966/2015, para autorizar a CEMIG a fazer compensação de débitos na Contribuição para Iluminação Pública e dá outras providencias"

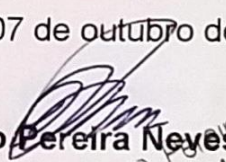
O Povo do Município de Berilo/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei 966/2015 passa a ser numerado como §1º e fica acrescentado o §2º com a seguinte redação:

"§2º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Berilo/MG, 07 de outubro de 2020


Lázaro Pereira Neves

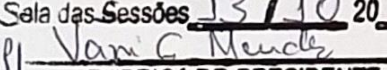
Prefeito Municipal

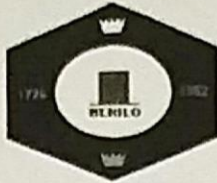
Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

Aprovado em 1ª Discussão

Por Unanim

Sala das Sessões 13/10/2020


RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG

ADM: 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A proposta de Lei que apresento à soberana apreciação desta Edilidade tem por objeto autorização para compensação de débitos de energia devidos pelo poder público municipal à CEMIG, diretamente nos créditos provenientes da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

O projeto decorre de exigência contida na Resolução Normativa Nº 888/2020 emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 09 de julho de 2020 para início de vigência em 03 de agosto de 2020.

Cumpre destacar que a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, conforme segue:

Art. 26-C [...]

*§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, **salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.***

A CEMIG está encaminhando mensagem a todos os municípios solicitando a adequação da legislação a esta norma.

Neste contexto, contamos com a colaboração do poder legislativo de Berilo no sentido de colocar em pauta e viabilizar a aprovação do presente projeto.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

Senhor Prefeito , Lázaro Pereira Neves

No dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública, cujas alterações serão oportunamente comunicadas a este município pela Cemig.

Cumprir destacar que a referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do Encontro de Contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto à Cemig, conforme segue:

Art. 26-C [...]

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.

No que tange a esse município, verificou-se que a compensação supracitada está prevista e autorizada apenas no instrumento do Convênio celebrado junto a Cemig. Dessa maneira, para o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária.

Em consulta à legislação que rege a COSIP deste Município, identificamos que não há disposição expressa sobre a possibilidade de compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo Município junto a Cemig.

Entendemos que o Encontro de Contas é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a Cemig, pois proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas. Desta forma, tem-se maior agilidade e praticidade no processo trazendo economia de recursos públicos para o município.

Ademais, a compensação em exame, minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição no atendimento de serviços comerciais, até a devida regularização dos débitos.

Desta forma, considerando que a Cemig D continuará oferecendo ao Poder Público, gratuitamente, o serviço de Encontro de Contas, solicitamos avaliar a adequação da legislação que rege a COSIP, com a inclusão de disposição autorizativa do Encontro de Contas e para que não haja interrupção do serviço atualmente praticado, é necessário que a publicação da legislação ocorra até 30-09-2020.

De forma a contribuir com o processo legislativo municipal, segue sugestão de texto para esta adequação, detendo os Gestores Municipais de autonomia para aprová-la:

Art. XXX. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo XXX. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Sem mais para o momento, a Cemig se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais através do Agente de Relacionamento, Sra. Valdete Cordeiro de Araújo, por meio do e-mail valdetec@cemig.com.br telefone (33) 99926-6237.

Atenciosamente,

Gerência de Relacionamento com Clientes da Média Tensão e Poder Público